

## PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS - PRD

<b>SAS</b>	<b>Itaquera</b>
<b>NOME DA OSC</b>	Associação Com. E Benef Pe José Augusto M Moreira
<b>NOME FANTASIA</b>	<b>SPVV ITAQUERA</b>
<b>TIPOLOGIA</b>	Serviço de Proteção Social as Crianças e Adolescentes Vítimas de Violencia SPSCAVV
<b>EDITAL</b>	<b>05/SMADS/2018</b>
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	<b>6024.2017/0003452-6</b>
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	<b>312/SMADS/2018</b>

OSC SEM ISENÇÃO COTA PATRONAL	
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL	x
OSC COM ISENÇÃO COTA PATRONAL E PIS	

### RECEITAS

<b>VALOR MENSAL DE REPASSE</b>	<b>R\$ 53.017,45</b>
<b>VALOR DE IPTU</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR DE ALUGUEL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DO REPASSE MENSAL</b>	<b>R\$ 53.017,45</b>

### CONTRAPARTIDAS

TIPO	VALOR
Valor de Contrapartida em BENS	R\$ 2.450,00
Valor de Contrapartida em SERVIÇOS	R\$ 255,13
Valor de Contrapartida em RECURSOS FINANCEIROS	R\$ 0,00

### DESPESAS

ITENS DE DESPESAS (LDO)	MROSC		TOTAL
	CUSTO DIRETO	CUSTO INDIRETO	
Remuneração de pessoa e Encargos Relacionados	49.859,08		49.859,08
Outras Despesas (incluir valor mensal de IPTU)	3.040,67	117,70	3.158,37
<b>VALOR MENSAL</b>			
Aluguel de imóvel			
<b>TOTAL MENSAL DE DESPESA</b>	<b>52.899,75</b>	<b>117,70</b>	<b>53.017,45</b>

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

#### Previsão das Despesas por Custos

CODIGO	DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA	VALOR ESTIMADO
RE 1.1	Remuneração de Recursos Humanos	R\$ 37.581,28
RE 1.3	Encargos Sociais e trabalhistas dos Recursos Humanos	R\$ 4.171,52
RE 1.5	Fundo Provisionado	R\$ 8.106,28
RE 1.4	Despesas Obrigatorias por forca de lei ou acordo ou convenção coletiva	R\$ 115,32
OD 2.2	Taxa de serviços públicos o exercicios de pode de polícia	R\$ 0,00
OD 2.13	Despesa com aquisição de bens permanentes	R\$ 0,00



<b>CUSTOS DIRETOS</b>	OD 2.16	Transporte de usuário, quando necessário, e para o serviço de acordo com as necessidades das ações do trabalho	R\$ 0,00
	OD 2.17	Manutenção e reforma do imóvel	R\$ 0,00
	OD 2.18	Manutenção e reparo dos bens permanentes	R\$ 0,00
	OD 2.19	Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, quando imóvel locado com repasse de recursos pela SMADS	R\$ 0,00
	OD 2.21	Despesas condominiais, quando for o caso	R\$ 0,00
	OD 2.23	Outras despesas decorrentes diretamente das necessidades do serviço	R\$ 0,00
	OD 2.3	Alimentação para Usuários	R\$ 351,65
	OD 2.4	Materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico	R\$ 154,35
	OD 2.15	Material de Higiene e Limpeza	R\$ 254,35
	OD 2.14	Material de Escritorio e expediente	R\$ 250,00
	OD 2.1	Horas Tecnicas	R\$ 1.615,00
	OD 2.20	Despesas com concessionarias de serviços, tais como: água, luz, Telefonia, Internet e TV a cabo	R\$ 300,00
			<b>TOTAL</b>

Obsevações:

1 - O **CODIGO** = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de imóvel

2 - **DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA** = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.

<b>CUSTOS INDIRETOS</b>	<b>CODIGO</b>	<b>DESCREVER OS ITENS</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
		OD 2.22	Serviço de Contabilidade

Obsevações:

1 - O **CODIGO** = "RE" quando tratar-se de "Remuneração de Recursos Humanos e Encargos Relacionados"; "OD" quando tratar-se de "Outras Despesas" e "AL" quando tratar-se de "Aluguel" de imóvel

2 - **DESCREVER OS ITENS PREVISTOS NA TIPOLOGIA** = descrição relacionada no artigo 79 da Instrução Normativa xx/SMADS/2018.

<b>CUSTOS DIRETOS - Remuneração de Recursos Humanos</b>			
<b>CARGO (Descrever individualmente)</b>	<b>TURNO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Gerente	Diurno	40 horas	R\$ 6.014,44
Técnico Assistente Social	Diurno	30 horas	R\$ 3.463,14
Técnico Assistente Social	Diurno	30 horas	R\$ 3.463,14
Técnico Assistente Social	Diurno	30 horas	R\$ 3.463,14
Técnico Assistente Social	Diurno	30 horas	R\$ 3.463,14
Técnico Psicólogo	Diurno	40 horas	R\$ 3.463,14
Técnico Psicólogo	Diurno	40 horas	R\$ 3.463,14
Técnico Psicólogo	Diurno	40 horas	R\$ 3.463,14
Orientador Social	Diurno	40 horas	R\$ 1.990,52
Orientador Social	Diurno	40 horas	R\$ 1.990,52
Administrativo	Diurno	40 horas	R\$ 1.897,86
Agente Operacional	Diurno	40 horas	R\$ 1.445,96
<b>QUANTIDADE TOTAL DE TRABALHADORES</b>			<b>12</b>

<b>CUSTOS DIRETOS - Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho;</b>	
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Plano Odontológico	R\$ 115,32



--	--

**CUSTOS DIRETOS - Fundo Provisionado**

VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR PROVISIONADO
R\$ 37.581,28	21.57%	8.106,28

Obs.: ALÍQUOTA = no mínimo 21,57% da folha de pagamento.

**CONTRAPARTIDAS**

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
B	Computadores	R\$ 1.600,00
B	Impressora	R\$ 700,00
B	Botijão de gás	R\$ 150,00
S	PCMSO	R\$ 86,40
S	PPP	R\$ 85,40
S	PRG- Laudo Anual	R\$ 83,33
F	Tarifas bancárias /taxas de boletos	R\$ 50,00
F	Gratificação	R\$ 400,00
total		R\$ 3.155,13

Obs.: TIPO = " B " para bens; " S " para serviços e " F " para financeira

Data: 14/04/2022

Nome do Presidente ou Procurador ou Gerente do Serviço:

Francisco Marsulo Neto

Nº do RG: 4.552.758-1

Nº do CPF: 575.672.638-15

Assinatura:

**PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS – PRD  
PARECER CONCLUSIVO**

SAS	ITAQUERA
NOME DA OSC	ASS. C. BENEFICENTE PADRE JOSÉ A. M. MOREIRA
NOME FANTASIA	SPVV - ITAQUERA
TIPOLOGIA	SPSCAVV
EDITAL	05/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2017/0003452-6
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	312/SMADS/2018

Tendo recebido a planilha **PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS – PRD**, em conformidade ao contido no artigo 118 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, da Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE PE. JOSÉ ALGUSTO MACHADO MOREIRA,, do serviço citado na inicial e após análise nos termos da legislação vigente, DELIBERAMOS por:

**APROVAR** a referida Planilha de Previsão de Receitas e Despesas – PRD para vigência no período de 03/04/2022 a 30/06/2022

**REPROVAR** a referida Planilha de Previsão de Receitas e Despesas – PRD, pelo(s) seguinte(s) motivo(s): \_\_\_\_\_

A OSC poderá interpor recurso ao Supervisor de Assistência Social da SAS citada na inicial nos termos do parágrafo 1º do artigo 119 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

São Paulo, 14 de abril de 2022

Jaqueline Ferreira

Carimbo e assinatura do Gestor da Parceria  
SMADS SAS IQ

Ciência da Organização da Sociedade Civil:

Data: 14/04/2022

Carimbo e assinatura do Representante Legal da OSC

Obs: Embora parecer seja aprovado, segue anexo, considerações elaboradas pelo SINDSEP.

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE O INSTRUMENTAL PRD - PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS, INSTITUÍDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/SMADS/2018, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

A Previsão de Receitas e Despesas -PRD, enquanto instrumental a ser preenchido pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para prestação de Serviços Socioassistenciais na cidade de São Paulo em parceria com SMADS, faz a previsão das receitas e das despesas durante a anualidade da execução do objeto das parcerias pelas OSC.

Tal instrumental, recentemente instituído pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, que regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre a SMADS e as OSC para prestação de serviços socioassistenciais, deve apresentar a descrição do valor financeiro do repasse mensal total distribuídos ou não nos itens de despesas considerados como custos diretos e custos indiretos, requerendo para sua aprovação ou reprovação a emissão de Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria, para que efetive ou não tais gastos na anualidade prevista.

Ressalta-se que a Gestão de Parceria nas 32 Supervisões de Assistência Social (SAS) é realizada por analistas formados em serviço social, psicologia, pedagogia e sociologia.

O conteúdo da Planilha do referido instrumental “PRD”, disponibilizado no site da SMADS, contém campos pelos quais as OSC contratadas devem indicar as Receitas “Valor mensal de repasse”; “Valor de IPTU” e “Valor de Aluguel”, bem como as Contrapartidas, caso as tenham em bens; serviços e recursos financeiros e indicar as despesas do serviço socioassistencial considerando a Remuneração de Pessoal e encargos relacionados e Outras Despesas, bem como valor de IPTU e ainda indicar informações complementares, tais como a previsão das despesas por custos diretos e indiretos, descrevendo os itens de despesas previstos em cada tipologia, bem como seu valor estimado, além de informar as despesas obrigatórias por força de lei ou acordo de convenção coletiva de trabalho, tais como Vale Transporte, PIS entre outras. Devem, ainda, prever corretamente o valor da alíquota prevista para o Fundo Provisionado.

Cumprir destacar que anteriormente à instituição, pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, do instrumental PRD, utilizava-se, para a aprovação da previsão das receitas e despesas nas anualidades das parcerias em SMADS, o instrumental denominado “Demonstrativo de Custeio”, que foi instituído pela Portaria 27/SMADS/2015 revogada pela mencionada Instrução Normativa nº 03. Assim, o instrumental “Demonstrativo de Custeio” foi substituído pelo atual “Previsão de Receitas e Despesas – PRD”.

Ambos os instrumentais, Demonstrativo de Custeio do Serviço e PRD - que apresentam mais similaridades do que divergências em seus formatos e conteúdo - no que concerne a sua aprovação pelos analistas, no papel, respectivamente, de Técnico Supervisor e de Gestor de Parceria, impõem a esses profissionais, desde 2015, que opinem “tecnicamente” a respeito de previsões de custos (receitas e despesas). Entendemos que as atribuições previstas na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 devem sofrer urgente realinhamento, pelos motivos a seguir aduzidos:

Motivo 1: Os analistas designados como Gestores de Parceria têm formação em serviço social, psicologia, pedagogia e sociologia. Não há na grade curricular dessas formações nenhuma disciplina de Matemática Financeira ou contabilidade, sendo estas competências típicas da formação de profissionais que cursam Ciências Contábeis e áreas afins.

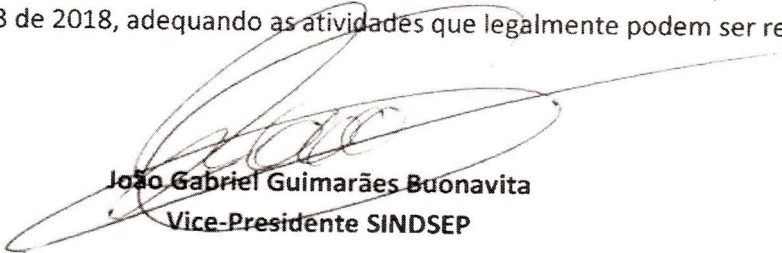
Motivo 2: O Parecer Conclusivo do Gestor da Parceria requer que este profissional emita opinião técnica, aprovando ou reprovando a referida PRD para a anualidade prevista e analisando se esta se encontra em conformidade com o disposto no artigo 118 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018. Isto é, a referida Instrução impõe ao gestor de parceria a verificação de fluxos financeiros (receitas e despesas) das parcerias, procedendo à análise da previsão de todos os itens de despesas e da previsão dos custos diretos, considerando outros dispositivos da referida Instrução Normativa no que tange à remuneração de recursos humanos considerando os encargos sociais e trabalhistas, fundo provisionado, despesas obrigatórias, entre outros aspectos cujas análises são tipicamente pertinentes à formação de profissionais de outras áreas, como contador, administrador e áreas afins;

Motivo 3: Por não ter conhecimento sobre matéria contábil, os assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e sociólogos que desempenham a função de Gestor de Parceria, ao aprovarem ou reprovarem a referida PRD em obediência a uma Instrução Normativa - que estimula o desvio do exercício das competências que lhes são típicas - sujeitam-se ao cometimento de ato de improbidade administrativa, em razão de serem obrigados a emitir opinião técnica sobre tema acerca do qual não possuem conhecimento teórico, prático e metodológico.

É inegável que o trabalho técnico do Supervisor de Serviços/Gestor de parceria é essencial ao acompanhamento e avaliação da qualidade do serviço prestado, entretanto, é imperioso que as análises trabalhistas, contábeis e financeiras sejam realizadas por profissionais que possuam competência nessas matérias.

Importante ressaltar também que as referidas análises também não podem ser atribuídas aos profissionais de nível médio – Agente de Gestão de Políticas Públicas - AGPP's, que integram as equipes responsáveis pelas atribuições financeiras da SAS.

Face a todo o exposto, os analistas que exercem a função de Gestores de Parceria, por meio do SINDSEP, visando à qualidade, efetividade e eficiência dos serviços prestados à população usuária dos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social da cidade de São Paulo, bem como visando à proteção dos agentes públicos em questão, apontam a imperiosa necessidade de que SMADS reveja a Instrução Normativa nº 03 de 2018, adequando as atividades que legalmente podem ser realizadas pelos Gestores de Parceria.



**João Gabriel Guimarães Buonavita**  
Vice-Presidente SINDSEP